

Lei nº 534181

Síntese: Estima o resumo e fi-  
na a depara para 1982

Faz saber que a Câmara  
Municipal de Mangueira, Estado  
do Paraná, em 27 de março de 1982,  
reunida em sessão pública, resolveu a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do  
Município de Mangueira, para o  
exercício de 1982, é estimado pelo  
anexo integralizado desta Lei, sendo a  
resumo de CRB 182.155.000,00 (cento e  
oitenta e dois milhões e quinhentos e  
cinquenta mil reais) e a seguinte  
resumo de CRB 182.155.000,00.

Art. 2º - A Lei nº 534181, de 27 de março de 1982, que dispõe sobre a organização do Município de Mangueira, é revogada, com efeitos retroativos, a partir da data de sua publicação.

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Receitas correntes | CRB 158.088.000,00 |
| Receita Tributária | CRB 8.001.000,00   |
| Transf. corrente   | CRB 146.887.000,00 |
| Receitas diversas  | CRB 3.200.000,00   |
| Receitas capital   | CRB 24.067.000,00  |
| Transf. capital    | 24.067.000,00      |

Art. 3º - A despesa não realizada segundo determinação constante dos quadros e do seguinte demonstrativo:

|                     |                    |
|---------------------|--------------------|
| Despesas por órgão  |                    |
| Órgão Legislativo   | R\$ 2.100.000,00   |
| Câmara Municipal    | R\$ 2.100.000,00   |
| Órgão Executivo     | R\$ 189.055.000,00 |
| Gabinete Prefeito   | R\$ 14.000.000,00  |
| Secretaria          | 7.000.000,00       |
| Contabilidade       | 900.000,00         |
| Tesouraria          | 8.900.000,00       |
| Trabalhador         | 5.500.000,00       |
| Serviço Urbano      | 8.000.000,00       |
| Serviço Rodoviário  | 104.455.000,00     |
| Serviço Emissão     | 24.800.000,00      |
| Serviço Cultura     | 1.000.000,00       |
| Serviço Agricultura | 5.500.000,00       |

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito nos limites e nas seguintes finalidades.

I - até o limite de 50% de despesa orçamentária para atender insuficiência de renda, servindo como norma os constantes no artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17-03-64.

Art. 5º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por autorização do Conselho até o limite de 25%.

(Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação)

Esta lei entrará em vigor a 1 de  
janeiro de 1982.

Marquinhos, 21 de Setembro de  
1981.

*Procurador*

R. Otoni Soares de Maciel  
P. Prefeito Municipal.